PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2026

Considerando que é necessário promover a igualdade religiosa e o reconhecimento da diversidade cultural no Estado da Bahia, que possui a maior população negra fora da África e berço de ricas tradições de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda;

Considerando que a Bahia, com sua história e identidade profundamente ligadas às tradições afro-brasileiras, tem o dever de ser vanguarda na promoção da igualdade e no enfrentamento ao racismo religioso;

Considerando que a presente proposição tem como objetivo promover a legitimidade das cerimônias de casamento religioso celebradas nos ritos das religiões de matriz africana em âmbito estadual, a exemplo do Candomblé e da Umbanda, encontrando amparo na Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de consciência e de crença (art. 5º, VI), a igualdade (art. 5º, caput) e o dever do Estado de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215);

Considerando que, ao reconhecer formalmente a validade cultural e social desses ritos matrimoniais, a Assembleia Legislativa da Bahia envia uma mensagem clara de respeito, inclusão e valorização de seus cidadãos, corrigindo uma histórica invisibilidade institucional e garantindo o pleno exercício da liberdade religiosa;

Considerando que um projeto de lei que trate sobre esse tema não invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil (art. 22, I, da CF), podendo se limitar a atuar no campo da competência dos Estados, especificamente, estando no âmbito da competência concorrente sobre Registros Públicos (art. 24, V, da CF);

Considerando que o projeto de lei se harmonizaria com o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que, em seu art. 1.515, prevê a equiparação do casamento religioso ao civil, desde que atendidas as exigências legais e realizado o registro;

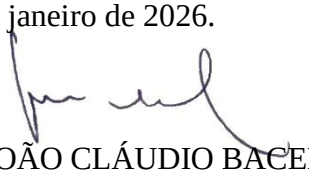
Considerando, por fim, que o projeto apenas reconheceria a validade da declaração emitida pelas autoridades religiosas de matriz africana (art. 2º), conferindo-lhes a mesma paridade de tratamento já garantida a ministros de outras confissões religiosas pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973, arts. 71 a 75).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, que apresente à Assembleia Legislativa da Bahia um Projeto de Lei que vise reconhecer, para fins de registro civil, a legitimidade das cerimônias de casamento religioso celebradas nos ritos das religiões de matriz africana, no Estado da Bahia.

Salvador, 28 de janeiro de 2026.



VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).